

RESOLUÇÃO SMA-2, 18-1-2000

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 863, de 29 de dezembro de 1.999, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o item 16 do parágrafo único do artigo 23 da Constituição do Estado, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a Assessoria Institucional deste Gabinete, incumbida de, observado os prazos constantes no artigo 11, incisos I e II e artigo 13, do referido diploma legal, promover a consolidação da legislação estadual nos termos indicados .

Artigo 2º - Todas as Unidades da Pasta, incluindo as Supervisionadas, sem prejuízo de suas atividades normais, deverão fornecer as informações necessárias à execução dos trabalhos.

Artigo 3º - Dentro de 120 dias, a contar da presente publicação, a Assessoria Institucional deverá ultimar os trabalhos e submetê-los à apreciação deste Gabinete

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO FERREIRA
Secretário Adjunto

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Meio Ambiente
11

DS/GABINETE
R: RESOLEIS